**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

*Requer ao Excelentíssimo senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que seja encaminhado expediente à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização (ATR), para que adote as medidas necessárias junto à empresa Tocantinense no sentido de que seja retomada a linha de transporte intermunicipal entre Palmas e Barrolândia, passando pelo Assentamento Irmã Adelaide.*

O Deputado que o presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, nos termos do art. 119, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUERER, que seja encaminhado expediente à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização (ATR), para que adote as medidas necessárias junto à empresa Tocantinense no sentido de que seja retomada a linha de transporte intermunicipal entre Palmas e Barrolândia, passando pelo Assentamento Irmã Adelaide.

**J U S T I F I C A T I V A**

 Nos moldes da repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal em vigor, e mais precisamente nos termos no art. 25, § 1º, da CF/88, os Estados têm competência para legislar sobre o transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

 Dessa forma, quando se trata de transporte coletivo intermunicipal, a competência regulatória é do Estado.

 No Tocantins, foi atribuída à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização (ATR) a competência para editar normas de fiscalização e regulamentação do tráfego intermunicipal, tanto através do transporte coletivo regular de passageiros, quanto dos serviços especiais de transporte.

 O art. 4º da Lei 1.758/07, que criou a ATR, dispõe o seguinte:

"*Art. 4º. Compete à ATR a regulação dos serviços públicos delegados prestados no Estado do Tocantins, de sua competência ou a ele delegados por outros entes da Federação, em decorrência de legislação, convênio ou contrato, que deve ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

*(...)*

*VII - transporte intermunicipal de passageiros*;"

Assim, estando prevista em lei a competência da ATR para dispor sobre o sistema de transporte coletivo intermunicipal, e prevalecendo a competência do Estado para tal regulamentação, resta demonstrada a competência da ATR para regulamentar especificamente o transporte intermunicipal na região metropolitana.

 O tema encontra respaldo na jurisprudência:

*"DIREITO LÍQUIDO E CERTO Matéria que se entrelaça com o mérito a ser com ele analisada. Preliminar afastada. TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECIAIS Concedida segurança para obstar autuação de veículos e condutores pelo Município de Guarulhos. Descabida reforma. Competência estadual para regular e fiscalizar o transporte coletivo em região metropolitana. Inteligência do art. 25, § 3º, da CF e do art. 158, parágrafo único da CE. Condutores capacitados ao transporte de pessoas com necessidades especiais e possuidores de certificado de registro de operação expedido pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos. Inequívoca ofensa a direito líquido e certo. Recursos não providos. (TJ-SP - APL: 0116564420128260224 SP 0011656-44.2012.8.26.0224, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 02/02/2015, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/02/2015)*

 O Assentamento Irmã Adelaide é um assentamento do INCRA, com 106 famílias no município de Miracema do Tocantins -TO. Havia uma linha diária de ônibus que ligava esse assentamento a Palmas, da qual dista 50km.

 Criado em 27 de maio de 1998, a partir da desapropriação da Fazenda Boa Nova, tem uma área de 5.344ha. A agrovila conta ainda com pequenos estabelecimentos comerciais. A principal fonte de renda das famílias advém da produção agrícola baseada no cultivo de milho, arroz, feijão, banana, abacaxi, mandioca, hortaliças e criação de galinha e porco, em regime de agricultura familiar.

 Por sua vez, localizada às margens da rodovia Belém-Brasília (BR-153), Barrolândia teve sua origem em julho de 1958, com a chegada dos primeiros habitantes. Devido às terras férteis, o povoado começou a se desenvolver e teve acelerado crescimento, passando a denominar-se Barrolândia, nome em homenagem ao seu fundador, Elvécio Cabral Barros. Em 11 de janeiro de 1988, Barrolândia passou à categoria de município, desmembrando-se de Miracema do Tocantins.

 Barrolândia possuiu uma forte pecuária extensiva e agricultura. No município são criados cerca de 60.000 cabeças de bovinos de corte e aproximadamente 8 mil vacas leiteiras. O município também se destaca na avicultura e produção de ovos, com um plantel de 5.700 galinhas poedeiras e 6.000 frangos. Barrolândia tem forte tradição na produção de mel com uma produção média de 15.000 kg, sendo considerada a “Capital do Mel”, além de sua grande cultura de abacaxi.

 As áreas agricultáveis da região são utilizadas para o plantio de grãos e fruticultura, com uma produção de bananas que ultrapassa as 500 toneladas. O segmento da indústria ainda está em fase de implantação na cidade, com um maior número de empresas dedicadas ao processamento de matérias-primas. Atualmente, o setor do comércio e serviços atravessa um período de consolidação, com a abertura de novos empreendimentos.

 As duas localidades possuem grande relevância para o Estado, de modo que a retirada da linha de ônibus que os atendia tem prejudicado de forma inquestionável.

 É preciso que sejam adotadas as medidas cabíveis para a retomada da operação da linha a fim de atender aos anseios da população das referidas localidades, e pra isso, é preciso que a ATR se utilize das vias cabíveis junto a empresa Tocantins.

 Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

**Ricardo Ayres**

Deputado Estadual